



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 76 do proc.
N.º 1183 de 1995
O funcionário

16 - PAR
16-0611/1997

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 1183/95.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antônio de Paiva Monteiro Filho, pretende regulamentar a emissão de propaganda ou anúncio através de veículos dotados de equipamentos sonoros nas vias públicas municipais.

Os equipamentos que a propositura menciona seriam usados somente em veículos tipo perua, caminhoneta ou caminhão.

A fonte sonora deve ficar a aproximadamente 1,90m do chão, não propagar o som por mais de 15 metros, somente utilizar como fonte de energia a bateria do veículo, estando vedado o estacionamento do carro com o som em funcionamento.

Nas duas audiências públicas realizadas para subsidiar a análise do projeto, foram levantadas as seguintes questões:

- haverá desemprego, pois muitas pessoas dependem deste trabalho para sobreviver;
- há muitas pequenas empresas de publicidade trabalhando regularmente, em dia com seus tributos e oferecendo serviços de utilidade pública;
- é um serviço largamente utilizado por comerciantes que não dispõem de recursos suficientes para arcar com gastos de publicidade em televisão ou rádio.

Esta Comissão entende que o projeto, da forma como está redigido, prejudicaria enormemente os pequenos empresários que trabalham com propaganda, muitas vezes informando sobre promoções e ofertas setoriais, visando atingir um público localizado.

Por outro lado, o limite de 15 metros, muito restritivo, inviabilizaria qualquer tipo de propagação sonora, prejudicando os trabalhadores do setor.

Finalmente, já existe ampla legislação sobre a matéria. É preciso somente fazer respeitar a lei.

Pelas razões acima expostas, CONTRÁRIO, é o parecer desta Comissão.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 19/06/97

Presidente *[Signature]*
Relator *[Signature]*

[Signature]
[Signature]
[Signature] (com astros)

17 - RELCOM
17-7013/1997